



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000751-95.2018.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: Pedido de Repactuação - CCT 2020 e acréscimo ao Contrato n. 17/2018 – Prestação de de apoio administrativo, apoio operacional, apoio à manutenção e apoio de transporte.

DESPACHO Nº 1053 / 2020 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa – Limpar Limpeza e Conservação LTDA - EPP para a prestação de serviços de Apoio Administrativo (Copeiragem, Auxiliar Administrativo, Almoхарife, Recepcionista e Supervisor), Apoio Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais e Jardineiro), Apoio à Manutenção Predial (Oficial de Manutenção Predial) e Apoio de Transporte (Operador de Empilhadeira e Motorista de Veículo Médio), pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses, nos termos registrados no Contrato Administrativo n. 17/2018 ([0326462](#)), o qual se encontra em plena vigência.

Por meio do Ofício nº 94/2020 ([0549143](#)) e anexo ([0549144](#)), a contratada requereu **repactuação/reajuste dos preços** do contrato supracitado em decorrência da CCT/2020, registrada no MTE sob o nº RO000066/2020 ([0549147](#)) e atualização de valores de insumos pela variação do período de janeiro/2019 a dezembro/2019 – IPCA/IBGE ([0549146](#)).

Após análise dos demonstrativos de valores enviados pela contratada ([0549145](#)), a unidade gestora do contrato encontrou inconsistência na aplicação do índice IPC-A IBGE nos valores dos insumos (uniformes e epi's), o que resultou em uma pequena diferença de valores entre os cálculos da empresa e os cálculos da unidade. Após a realização dos ajustes necessários nas planilhas de custos informou à contratada, conforme e-mail de evento [0551284](#).

Por meio da Informação nº 60/2020 ([0552279](#)), a SEAP relata que, com a repactuação de 2020, em razão da alteração dos salários e do benefício de auxílio alimentação, previstos nas cláusulas terceira e décima quinta da CCT citada, e do reajuste dos insumos (uniformes e EPIs), com base no IPC-A/IBGE, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), relativo ao período de janeiro/2019 a dezembro/2019 - o valor mensal da prestação dos serviços contratados passará dos atuais R\$ 204.570,00 (duzentos e quatro mil quinhentos e setenta reais) para R\$ 213.583,43 (duzentos

e treze mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), acarretando um aumento de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) no valor mensal dos serviços contratados, e, conseqüentemente, o valor da contratação deverá sofrer uma atualização de 2,02% (dois vírgula zero dois por cento), que passará para R\$ 6.361.890,22 (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Registrou, ainda, a necessidade de pagamento da diferença a ser faturada pela contratada, oriunda da retroatividade da CCT/2020, e de movimentação nos empenhos, consistente na anulação do valor de R\$18.000,00 do empenho 2020NE000094 do plano interno ADM APOIO e remanejamento para o empenho 2020NE000095 e anulação do valor de R\$ 20.000,00 do empenho 2020NE000072 do plano interno IEF ENERGI e remanejamento para o empenho 2020NE000095, bem como reforço dos empenhos 2020NE000093 e 2020NE000095, para o custeio da referida repactuação.

Em atendimento aos cálculos apresentados pela unidade gestora e a necessidade de custeio da diferença, juntou-se aos autos as Notas de Empenho 2020NE000422 ([0554012](#)) e 2020NE000423 ([0554013](#)) para anulação parcial dos empenhos 2020NE000094 e 2020NE000072, respectivamente, e os empenhos 2020NE000424 ([0554014](#)) e 2020NE000425 ([0554016](#)) para reforço dos empenhos 2020NE000093 e 2020NE000095, no valor total de R\$ 92.610,02 (noventa e dois mil seiscentos e dez reais e dois centavos). A SECONT elaborou a minuta de Apostila nº 01 ao Contrato nº 17/2018, para registro dos valores repactuados ([0554123](#)).

Neste ínterim, houve a solicitação de **disponibilização de mais um posto de auxiliar administrativo para o período de 14/07/2020 a 31/12/2020**, pela Seção de Comunicação Social – SECOMS ([0539655](#)), a qual obteve a manifestação favorável da Coordenadoria da Presidência - COPRESI ([0540297](#)).

Pela Informação 61 ([0555485](#)) a unidade gestora, em cumprimento ao Despacho 1068 ([0554200](#)), noticiou que o aditamento do Contrato n. 17/2018, firmado com a empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., para o acréscimo solicitado, representará 0,51% (cinquenta e um centésimos pontos percentuais) sobre o valor do Contrato, implicando no valor adicional de **R\$ 32.398,40** (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). Prossegue mencionando que, como já houve acréscimo de 0,24 (termo aditivo n. 01 - evento [0342232](#)) e de 1,11% (termo aditivo n. 03 - evento [0505153](#)), o somatório dos acréscimos será de 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento), dentro, portanto, do limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pelo art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

A programação orçamentária para o reforço da Nota de Empenho foi anexada aos autos sob o evento nº [0555700](#). Por sua vez, a

SECONT elaborou o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2018 ([0557013](#)) para o registro do acréscimo pretendido.

Instada a se manifestar, Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral emitiu o Parecer Jurídico nº 133/2020 ([0557450](#)), por meio do qual opinou pelo deferimento da repactuação, pela consequente atualização dos valores do Contrato nº 17/2018 e pelo acréscimo de 01 (um) posto de Auxiliar Administrativo, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do referido contrato. Além disso, em cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, aprovou os termos das minutas de apostila nº 1 ([0554123](#)) e do 4º Termo Aditivo ([0557013](#)) elaboradas pela SECONT, enfatizando a necessária atualização da garantia contratual, já sistematizada no item VI da minuta de Apostila nº 01, e na cláusula terceira da minuta do Termo Aditivo nº 04 com previsão na subcláusula quarta da cláusula quarta do Contrato nº 17/2018.

A SAOFC se manifestou no mesmo sentido da Assessoria Jurídica ([0558292](#)).

Conforme bem asseverado pela Assessoria Jurídica, tratando-se de requerimento de repactuação fundado em majoração decorrente de elevação dos custos de mão de obra e auxílio alimentação, em razão de CCT efetivamente demonstrada na solicitação de repactuação ([0549144](#)) e na análise da unidade gestora da contratação ([0552279](#)), situação prevista expressamente pelo art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/18, pelo Acórdão Plenário TCU 1.563/04 e pelo art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17, restam preenchidos os requisitos para o deferimento da repactuação pleiteada, ademais lastreadas por cláusula contratual.

Quanto ao acréscimo de 01 (um) posto de apoio administrativo solicitado pela SECOMS, verifica-se que foi devidamente justificado pela unidade demandante e corresponde à 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) do valor do contrato administrativo nº 017/2018, que somado com os acréscimos anteriores não ultrapassa o limite de 25% imposto pelo § 1º do art. 65 da lei 8.666/93, bem como encontra-se previsto na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do referido contrato.

Pelo exposto, pelo que consta dos autos e com base na Convenção Coletiva 2020 ([0549156](#)) e nas planilhas apresentadas pela unidade gestora, com fulcro no **artigo 1º, II, da Portaria GP nº 66/2018**, esta Diretoria Geral:

1. DEFERE a repactuação requerida no percentual de 4,41% (quatro inteiros e quarenta e um centésimos pontos percentu-

ais), sobre o valor mensal dos serviços contratados, em decorrência da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RO000066/2020 em 15/04/2020, com fundamento no art. 12 do Decreto Federal 9.507/18 c/c Acórdão TCU nº 1.563/2004 - Plenário e art. 54 da IN SLTI/MPOG nº 005/17 e, ainda, conforme previsão expressa na Cláusula Vigésima quarta do Contrato Administrativo nº 017/2018 ([0326462](#));

2. DETERMINA a atualização dos valores do Contrato Administrativo n. 17/2018 ([0326462](#)), fixando seu novo valor em R\$ **6.361.890,22** (seis milhões, trezentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), devido ao impacto de **2,02%** (dois vírgula zero dois por cento), nos termos do quadro demonstrativo constante da Informação 60/2020/SEAP ([0552279](#)) e planilha de cálculos da repactuação;

3. AUTORIZA o pagamento apenas da diferença entre os valores já pagos à contratada e aqueles objeto desta repactuação, na forma prevista no contrato, e nos termos do parágrafo único do art. 58 da Instrução Normativa MPDG n. 05/2017, uma vez que a repactuação pleiteada é retroativa a **01/01/2020**;

4. AUTORIZA o acréscimo de 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) no valor do contrato, referente a 01 posto de auxiliar administrativo, no período de 14/07/2020 a 31/12/2020, para a Seção de Comunicação Social – SECOMS, **por não ter ultrapassado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento)**, com fundamento no art. 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Décima Quinta, Item 3, Cláusula Vigésima Terceira, inciso I, Item 2, c/c Subcláusula Primeira da Cláusula Vigésima Terceira, todas do referido contrato;

5. DETERMINA o reforço da Nota de Empenho 2020NE000093 no valor de R\$ 32.398,40 (trinta e dois mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), para custear o impacto financeiro do acréscimo requerido; e

6. DETERMINA a notificação da Contratada para complementação da garantia contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura dos ajustes, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da referida repactuação e do acréscimo contratual, já sistematizada no item VI da minuta de Apostila nº 01 e na cláusula terceira da minuta do Termo Aditivo nº 04, com previsão na subcláusula quarta da cláusula quarta do Contrato nº 17/2018, ambas aprovadas pela AJDG, com fundamento no §2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93.

À SAOFC para continuidade dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 14/07/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0558503** e o código CRC **686A25DF**.
